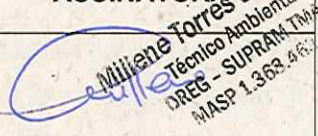




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0627677/2019			
PA COPAM Nº: 0086/2016/001/2016		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Matias Johanes Henrique Michels	CNPJ:	325.595.850-49
EMPREENDIMENTO:	Faz. Sto. Antônio e Quilombo – Mat. 63.499; 64.193; 63.497 e 38.745	CNPJ:	325.595.850-49
MUNICÍPIO(S):	Uberlândia	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	LAS-RAS	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	LAS RAS	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rosana Miranda Silva de Resende		REGISTRO: ART 5449172/2019	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Millene Torres de Oliveira Técnica ambiental		1.368.463-4	 Millene Torres de Oliveira Técnica Ambiental DREG - SUPRAM TMAO MASP 1.368.463-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TMAO



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0627677/2019

O empreendimento Faz. Sto. Antônio e Quilombo – Mat. 63.499; 64.193 e 63.497 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Uberlândia-MG. Em 13/09/2019 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de licença Ambiental Simplificada (LAS RAS).

Ressalta-se que o empreendimento ainda não está operando, estando em fase de instalação de toda estrutura necessária ao pleno funcionamento das atividades.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área de 200 hectares; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura conduzida em aproximadamente 395 hectares. As atividades mencionadas serão conduzidas em 544,3389 ha de área total, sendo 520,1472 de área útil.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informado que a propriedade utilizará, como fonte de recurso hídrico, 1 captação do tipo superficial já devidamente autorizada por meio da portaria nº 1900420/2019 e volume outorgado de 106L/s. A captação será destinada a alimentação de 2 pivôs com área de 220 e 120 hectares cada.

Serão construídos galpões para o acondicionamento de embalagens vazias de produtos agrícolas bem como de recicláveis. Caixa separados de água e óleo serão acopladas a pista de lavagem de veículos bem como ao ponto de abastecimento para contenção de resíduos oleosos. A pista de abastecimento será construída conforme determinação norma específica vigente.

Como principais impactos inerentes às atividades mencionadas e devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Segundo informado no RAS, as embalagens vazias de fertilizantes químicos serão, a priori, destinados a fazenda sede que faz a gestão dos resíduos e encaminha para a empresa INPEV; o lixo doméstico será encaminhado a rede coletora do município de Araguari-MG. Resíduos domésticos recicláveis e não contaminados serão entregues a empresa de reciclagem no município de Araguari.

Os efluentes líquidos terão as seguintes destinações: efluentes sanitários serão direcionados a fossas sépticas (ainda em fase de instalação); efluentes oleosos provenientes proveniente da caixa separadora de água e óleo serão coletados por empresa especializada.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3103504-6EEB.904A.A827.491E.BF31.FE60.8EEB.AF8E (Faz. Sto. Antônio e Quilombo – Mat. 63.499; 64.193 e 63.497) apresentando percentual de reserva legal inferior ao quantitativo preconizado pela legislação ambiental. Como medida compensatória, o déficit de reserva legal foi compensado e devidamente averbado nas matrículas 45.125 e 44.288. Foi informado que a área de preservação permanente se encontra devidamente preservada e cercada.



Cita-se, ainda, que outros possíveis impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao (Faz. Sto. Antônio e Quilombo – Mat. 63.499; 64.193; 63.497 e 38.745), para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) no município de Araguari-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para instalação - Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Faz. Sto. Antônio e Quilombo – Mat. 63.499; 64.193; 63.497 e 38.745"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação das fossas sépticas, devidamente dimensionadas pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7.229/93. Anexar ART do profissional técnico habilitado.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção dos galpões para segregação e acondicionamento de resíduos sólidos gerados no empreendimento	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
3	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção das caixas separadoras de água e óleo tanto da pista de lavagem de veículos quanto da pista de abastecimento	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
4	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a instalação de ponto de abastecimento conforme preconiza norma vigente específica	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou a partir da instalação e funcionamento das atividades
4	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. <i>*Ressalta-se que após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexos II).</i>	A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO-II

Condicionantes para a fase de Operação – Programa de Automonitoramento do empreendimento “Faz. Sto. Antônio e Quilombo – Mat. 63.499; 64.193; 63.497 e 38.745”

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas exploradas com as culturas anuais e horticulturas ^(1,2,3)	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais (a partir do momento em que a atividade estiver em operação) de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.